

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 10/2023


EMENTA: Aprova norma que estabelece desconto tarifário de forma isonômica estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 18, de 06 de março de 2023**, que dispõe sobre norma que estabelece desconto tarifário de forma isonômica estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 12ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**
Data: 06/03/2023 18:06:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 18, de 06 de março de 2023

ESTABELECE DESCONTO TÁRIFÁRIO DE FORMA ISONOMICA ESTIPULADA PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61/2021, NA TABELA TARIFÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10 de novembro de 2022, bem como a Deliberação nº 157, de 16 de Dezembro de 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021;
- **CONSIDERANDO** a Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO**, que a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 preconiza que as Autoridades Portuárias administrem seus equipamentos portuários visando aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, garantindo a modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados no setor, com estímulo à concorrência, e liberdade de preços nas operações portuárias;
- **CONSIDERANDO**, necessidade de incentivar as movimentações portuárias no Porto Organizado do Rio Grande estabelecendo uma estratégia comercial que atenda ao atual cenário econômico, sem criar barreiras comerciais aos demais portos públicos estaduais administrados por esta Autoridade Portuária;
- **CONSIDERANDO**, que a política de descontos deve estar baseada em critérios objetivos e isonômicos e que visem o aumento da competitividade, à atração de maior demanda, ao aumento ou à manutenção da receita tarifária ou da receita total da Administração Portuária; e

- **CONSIDERANDO**, o Processo SEI 50300.003444/2023-95, que tramita na Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, que trata sobre alterações de normas de aplicação, isenções e franquias;

RESOLVE:

1) Aplicar desconto tarifário de forma isonômica no tarifário instituído pela Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, do Porto Organizado de Rio Grande, a todos os usuários a contar de 10 (dez) dias desta publicação nos termos dos itens 3, 4, e 5 desta norma.

2) Os descontos perdurarão até a finalização do processo SEI 50300.003444/2023-95, junto a ANTAQ não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses.

3) Na Tabela I da Norma nº 11, para as embarcações de longo curso e cabotagem que acessam o Porto Organizado do Rio Grande com destino aos Portos Públicos Interiores (Porto Alegre e Pelotas), sem qualquer operação no Porto Organizado do Rio Grande será cobrado apenas tarifa fixa descrita no item 1 desta Norma.

4) Na Tabela I da Norma nº 11, para as embarcações de cabotagem previstas no item 2.2 da mesma, serão cobrados os itens nos seguintes percentuais:

4.1) Item 2.2.1 - De carga geral ou de projeto, solta:

4.1.1) 31% (trinta e um por cento) do valor do item para navios de Carga Geral não containerizada que movimentam até 20.000 (vinte mil) toneladas;

4.1.2) 77% (setenta e sete por cento) do valor do item para navios de Carga Geral não containerizada que movimentam de 20.001 (vinte mil e uma) toneladas até 40.000 (quarenta mil) toneladas;

4.1.3) 93% (noventa e três por cento) do valor do item para navios de Carga Geral não containerizada que movimentam de 40.001 (quarenta mil e uma) toneladas até 60.000 (sessenta mil) toneladas; e

4.1.4) Navios que movimentam acima 60.001 (sessenta mil e uma) toneladas valor do item integral.

4.2) Item 2.2.2 - De carga geral, containerizada:

4.2.1) 20% (vinte por cento) do valor do item para navios de carga geral containerizada que movimentam de 0 (zero) até 20.000 (vinte mil) toneladas;

4.2.2) 38% (trinta e oito por cento) do valor do item para navios de carga geral containerizada que movimentam de 20.001 (vinte mil e uma) toneladas até 40.000 (quarenta mil) toneladas; e

4.2.3) 70% (setenta por cento) do valor do item para Navios que movimentam acima 40.001 (quarenta mil e uma) toneladas.

4.3) Item 2.2.3 - De granéis sólidos:

4.3.1) 30% (trinta por cento) do valor do item para navios de granel sólido que movimentam 0 (zero) até 20.000 (vinte mil) toneladas;

4.3.2) 76% (setenta e seis por cento) do valor do item para navios de granel sólido que movimentam de 20.001 (vinte mil e uma) toneladas até 40.000 (quarenta mil) toneladas;

4.3.3) 93% (noventa e três por cento) do valor do item para navios de granel sólido que movimentam de 40.001 (quarenta mil e uma) toneladas a 60.000 (sessenta mil) toneladas; e

4.3.4) 96% (noventa e seis por cento) do valor do item para navios que movimentam acima 60.001 (sessenta mil e uma) toneladas.

4.4) Item 2.2.4 - De granéis líquidos:

4.4.1) 20% (vinte por cento) do valor do item para navios de granel líquido que movimentam 0 (zero) até 20.000 (vinte mil) toneladas;

4.4.2) 48% (quarenta e oito por cento) do valor do item para navios de granel líquido que movimentam de 20.001 (vinte mil e uma) toneladas até 40.000 (quarenta mil) toneladas;

4.4.3) 70% (setenta por cento) do valor do item para navios de granel líquido que movimentam de 40.001 (quarenta mil e uma) toneladas a 60.000 (sessenta mil) toneladas; e

4.4.4) Navios que movimentam acima 60.001 (sessenta mil e uma) toneladas valor do item integral.

5) Na Tabela III da Norma nº 11, será dado desconto de 100% (cem por cento) no primeiro movimento de mercadorias oriundas da navegação interior, que sejam objeto de armazenagem, para posterior embarque no modal aquaviário.

6) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 12ª Reunião do ano de 2023, realizada em 06 de março de 2023, e entrará em vigor a partir de 06 de março de 2023, com sua primeira revisão aprovada na 27ª Reunião, realizada em 03 de julho de 2023 e entrará em vigor no dia 03 de julho de 2023, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, conforme regulação estabelecida pela ANTAQ, e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma nº 18, de 06 de março de 2023
Versão:	V1.0.1
Setor Responsável:	Diretoria de Operações
Competência:	Diretoria Executiva
Data da 1ª Revisão	03 de julho de 2023

Modificações Realizadas:

- Modificação do texto descrito no item 4) de “Na Tabela I da Norma nº 11, para as embarcações de cabotagem previstas no item 2.2 da mesma, serão concedido descontos nos seguintes percentuais:” para “Na Tabela I da Norma nº 11, para as embarcações de cabotagem previstas no item 2.2 da mesma, serão cobrados os itens nos seguintes percentuais:”

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013; e
- Resolução nº 61 de 2021, da ANTAQ.